

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00121, de 07 de janeiro de 2021

Altera dispositivo do Estatuto do Servidor Público Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se novo § 6º ao Art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 02 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

Art. – omissis

§ 6º - A função de Diretor-Geral da Câmara Municipal será exercida por servidor efetivo do quadro próprio do Poder Legislativo, por ato de designação da Presidência.

§ 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida Gratificação em retribuição pelo seu exercício, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo efetivo, podendo optar por uma ou outra remuneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 07 de janeiro de 2021.

Vereador Denilson Eymard de Castro,
Presidente.

Vereador Wilson Martins Ferreira,
Vice-presidente.

Vereador Rodrigo Francisco Mesquita,
1º secretário.

Vereadora Zelia Canhete,
2ª secretária.

Vir/*

JUSTIFICATIVA

A vigente Constituição da República estabelece as formas de investidura em cargos públicos: aprovação em concurso público, nomeação comissionada ou contratação temporária por tempo determinado, consoante os incisos II e IX do Art. 37. Quanto aos cargos comissionados, a Carta determina parte deles sejam preenchidos por servidores de carreira, em condições e percentuais mínimos definidos em lei específica (inciso V).

Mas há uma determinação específica para as Funções Gratificadas, ou funções de confiança: só podem ser exercidas com exclusividade por servidores efetivos (o mesmo inciso V do Art. 37).

Essas funções, embora de confiança (ou seja, de indicação do gestor), compreendem atividades de natureza técnica e atribuições típicas do respectivo órgão, de domínio, em tese, de servidor do seu quadro de pessoal com razoável tempo de serviço público.

Esta Casa ainda não aprovou a lei estabelecida no citado inciso V do Art. 37. Não obstante, a Direção da Câmara é função de confiança, mas de natureza técnica; embora de serviço eventual, de caráter permanente (Estatuto, LC 04/91, Art. 3º, inciso II e § 1º). *de conformidade*

A proposta que ora submetemos aos ilustres pares reconhece a natureza técnica dessa função.

Contamos com a aprovação de todos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em ____ de janeiro de 2021.

Vereador Denilson Eymard de Castro,
Presidente.

Vereador Wilson Martins Ferreira,
Vice-presidente.

Vereador Rodrigo Francisco Mesquita,
1º secretário.

Vereadora Zélia Canhete,
2ª secretária.

Vir/